

LEI N.º 1327, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui a taxa de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental.

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2.º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

~~**Art. 3.º** - A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.~~

~~§ 1.º - Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções de n.ºs. 102/05, 110/05 e 111/05, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e suas alterações posteriores, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.~~

~~(Alterada pela Lei nº 1327, de 27/12/2005.)~~

~~§ 1º - Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções de n.ºs, 120/2005, 110/2005, 111/200 e 168/2007, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e suas alterações posteriores, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.~~

~~§ 2.º - As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO a esta Lei.~~

~~§ 3.º - Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM, instituída pela Lei n.º 987/2001, de 07/03/2001.~~

~~§ 4º - Para cálculo da taxa de custo o licenciamento ambiental de toda e qualquer solicitação de licenciamento ambiental municipal referente a lavra deve ser~~

~~acrescido um multiplicador de 4 vezes no valor de URM ao anexo único desta Lei no item em que se encaixar o empreendimento a ser licenciado. *(incluído pela Lei nº 2086/2017)*~~

Art. 3º A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal - URM, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, adota-se o disposto nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 2º As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 3º Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM, instituída pela Lei n.º 987/2001, de 07/03/2001.

§ 4º Para cálculo da taxa de licenciamento ambiental da expedição de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), será utilizada a base do Anexo Único desta lei para o licenciamento anual. A Licença possuindo prazo superior a validade anual, observado os prazos e condições dispostas no Art. 14, Inciso I e II da Lei 1508/2008, utiliza-se como multiplicador da taxa prevista no Anexo Único os anos de validade da licença. ***(alterado pela Lei 2.165/2018)***

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 4.º - A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1.º - A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença-Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO), dispensas e ou declarações exigidas.

§ 2.º - A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 5.º - Em caso de calamidades públicas, e, outras razões que tenham descapitalizado os agricultores, e empresários, devidamente comprovado, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura, e da Secretaria de Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 6.º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional - CTN, Lei n.º 5.172, de 25/10/66, e, em especial, no Código Tributário do Município, Lei n.º 735/95, de 30/11/95.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 955/2000, de 17/05/2000 e Lei n.º 1.031/2001, de 31/10/2001, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de dezembro de 2005.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Carlos Augusto Schorn

Secretário da Administração

Ref. à Lei n.º 1327/2005

ANEXO ÚNICO

(Em URM – Unidade de Referência Municipal)

LICENÇA PRÉVIA

Porte Mínimo

~~— grau de poluição baixo: 35 URM
— grau de poluição médio: 44 URM
— grau de poluição alto: 50 URM~~

Porte Pequeno

~~— grau de poluição baixo: 61 URM
— grau de poluição médio: 72 URM
— grau de poluição alto: 88 URM~~

Porte Médio

~~— grau de poluição baixo: 88 URM
— grau de poluição médio: 95 URM
— grau de poluição alto: 135 URM~~

Porte Grande

~~— grau de poluição baixo: 168 URM
— grau de poluição médio: 205 URM
— grau de poluição alto: 248 URM~~

Porte Excepcional

~~— grau de poluição baixo: 278 URM
— grau de poluição médio: 365 URM
— grau de poluição alto: 568 URM~~

~~PRONAF: 35 URM~~

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Porte Mínimo

~~— grau de poluição baixo: 61 URM
— grau de poluição médio: 78 URM
— grau de poluição alto: 97 URM~~

Porte Pequeno

~~— grau de poluição baixo: 108 URM
— grau de poluição médio: 140 URM
— grau de poluição alto: 165 URM~~

Porte Médio

~~— grau de poluição baixo: 147 URM
— grau de poluição médio: 188 URM
— grau de poluição alto: 225 URM~~

Porte Grande

~~— grau de poluição baixo: 265 URM
— grau de poluição médio: 495 URM
— grau de poluição alto: 785 URM~~

Porte Excepcional

~~— grau de poluição baixo: 760 URM
— grau de poluição médio: 1445 URM
— grau de poluição alto: 2160 URM~~

PRONAF: 61 URM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 40 URM
- grau de poluição médio: 61 URM
- grau de poluição alto: 81 URM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 80 URM
- grau de poluição médio: 97 URM
- grau de poluição alto: 105 URM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 113 URM
- grau de poluição médio: 165 URM
- grau de poluição alto: 200 URM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 215 URM

- grau de poluição médio: 330 URM
- grau de poluição alto: 545 URM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 307 URM

- grau de poluição médio: 625 URM
- grau de poluição alto: 1705 URM

PRONAF: 40 URM

ANEXO ÚNICO

(Em URM – Unidade de Referência Municipal)

LICENÇA PRÉVIA	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	35
Grau de poluição médio	44
Grau de poluição alto	50
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	61
Grau de poluição médio	72
Grau de poluição alto	88
Porte médio:	URM
Grau de poluição baixo	88
Grau de poluição médio	95
Grau de poluição alto	135
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	168
Grau de poluição médio	205
Grau de poluição alto	248
Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	278
Grau de poluição médio	365
Grau de poluição alto	568
PRONAF: 35 URM	

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	61
Grau de poluição médio	78
Grau de poluição alto	97
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	108
Grau de poluição médio	140
Grau de poluição alto	165
Porte médio:	URM

Grau de poluição baixo	147
Grau de poluição médio	188
Grau de poluição alto	225
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	265
Grau de poluição médio	495
Grau de poluição alto	785
Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	278
Grau de poluição médio	365
Grau de poluição alto	568
PRONAF: 61 URM	

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	40
Grau de poluição médio	61
Grau de poluição alto	81
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	80
Grau de poluição médio	97
Grau de poluição alto	105
Porte médio:	URM
Grau de poluição baixo	113
Grau de poluição médio	165
Grau de poluição alto	200
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	215
Grau de poluição médio	330
Grau de poluição alto	545
Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	307
Grau de poluição médio	625
Grau de poluição alto	1705
PRONAF: 40 URM	

<i>Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental e Autorização Geral</i>
20-URM

IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL		
ESTRATIFICAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	URM
Porte mínimo até 10 há	A (Alto)	81
Porte mínimo maiores que 10 há e menores ou iguais a 30 há	A (Alto)	101
Porte mínimo maiores que 30 há e menores ou iguais a 50 há	A (Alto)	121

(Anexo alterado pela Lei 2086/2017)

ANEXO ÚNICO

(Em URM – Unidade de Referência Municipal)

LICENÇA PRÉVIA	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	35

Grau de poluição médio	44
Grau de poluição alto	50
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	61
Grau de poluição médio	72
Grau de poluição alto	88
Porte médio:	URM
Grau de poluição baixo	88
Grau de poluição médio	95
Grau de poluição alto	135
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	168
Grau de poluição médio	205
Grau de poluição alto	248
Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	278
Grau de poluição médio	365
Grau de poluição alto	568
PRONAF: 35 URM	

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	61
Grau de poluição médio	78
Grau de poluição alto	97
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	108
Grau de poluição médio	140
Grau de poluição alto	165
Porte médio:	URM
Grau de poluição baixo	147
Grau de poluição médio	188
Grau de poluição alto	225
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	265
Grau de poluição médio	495
Grau de poluição alto	785
Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	278
Grau de poluição médio	365
Grau de poluição alto	568
PRONAF: 61 URM	

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Porte mínimo:	URM
Grau de poluição baixo	160
Grau de poluição médio	244
Grau de poluição alto	324
Porte pequeno:	URM
Grau de poluição baixo	320
Grau de poluição médio	388
Grau de poluição alto	420
Porte médio:	URM
Grau de poluição baixo	452
Grau de poluição médio	660
Grau de poluição alto	800
Porte grande:	URM
Grau de poluição baixo	860
Grau de poluição médio	1320
Grau de poluição alto	2180

Porte excepcional:	URM
Grau de poluição baixo	1228
Grau de poluição médio	2500
Grau de poluição alto	6820
PRONAF: 40 URM	

<i>Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental e Autorização Geral</i>
20 URM

<i>LICENÇA DE OPERAÇÃO IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL</i>		
ESTRATIFICAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	URM
Porte mínimo até 10 há	A (Alto)	81
Porte mínimo maiores que 10 há e menores ou iguais a 30 há	A (Alto)	101
Porte mínimo maiores que 30 há e menores ou iguais a 50 há	A (Alto)	121

(Anexo alterado pela Lei 2.165/2018)

LICENÇA DE OPERAÇÃO IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS		
Área da bacia de acumulação (ha)	POTENCIAL POLUIDOR	URM
Até 10	A (Alto)	81

LICENÇA DE OPERAÇÃO IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM AÇUDES		
Área da bacia de acumulação (ha)	POTENCIAL POLUIDOR	URM
De 5,01 até 10	B (Baixo)	40